



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 896/2015

em 26 de outubro de 2015

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 327/2015

Excelentíssimo Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 688/2015, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 327/2015, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira. Referida propositura requisita informações sobre atendimento bancário em estabelecimentos públicos, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do memorando DIRCONT MEMO Nº 282/2015 da Secretária de Finanças Interina e Diretor de Contabilidade.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000003102/2015 27/10/2015 15:27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Rua Oswaldo Cruz, 146 – Centro – CEP: 16200-029 - Tel: (18) 3643-6150 – E-mail: diretoria.contabil@birigui.sp.gov.br

PREFEITURA de BIRIGUI
Um novo tempo

Birigui, 16 de outubro de 2015

DIRCONT MEMO N.º 282/2015

Ao

EXCELENTÍSSIMO SR PEDRO FELICIO ESTRADA BERNABÉ

DD Prefeito Municipal

Nesta.

21 Secretaria de Expediente
Para providenciar
4.20.10.2015
[assinatura]

Em resposta ao Ofício n.º 688/2015 de 7 de outubro de 2015,
Requerimento n.º 327/15, informamos:

ITEM 1

Quais são os estabelecimentos públicos que possuem atendimentos bancários da Caixa Econômica Federal? Enviar cópia do contrato firmado com o banco.

Resposta: Conforme Item 6.2.1, Rua Oswaldo Cruz, 146 e Rua Guanabara, 156.
Cópia do Contrato anexo.

ITEM 2

Estes pontos de atendimento bancário tem autorização para comercialização de seus produtos, como financiamento empréstimos, em estabelecimentos públicos?

Resposta:
Autorização conforme Item 3.1.6 e 11.1 do Contrato.

ITEM 3

Existe alguma exigência em relação ao tamanho do espaço ocupado por estes representantes?

Resposta:
As exigências da Contratada estão na Cláusula 6º do Contrato.

Atenciosamente,

[assinatura]
REGINA MARIA C MUCHIUTTI
Secretária de Finanças Interina

[assinatura]
JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO
Diretor de Contabilidade

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Contrato nº 6.888/2.014.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, estabelecida na SBS Quadra 4 – Bloco A – Lote 3/4, Presi/Gecol 21 andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, CEP: 70.092-900, Estado de Distrito Federal, representada neste ato pela sua Superintendente Regional, a Srª. **CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS**, RG nº 10.905.582 SSP/SP, CPF nº 017.721.628-09, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas, ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade de gerenciamento de pagamento da Folha dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigui, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações no item nº 01 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 99/2014 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 2.609.000,00 (dois milhões e seiscentos e nove mil reais) em parcela única.

2.2- A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento descrito no item 2.1 deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, via depósito bancário, na conta - Banco: 033 – Agência: 3750 – Conta Corrente: 13000968-2.

Cláusula 3ª - REGIME, FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1 – O prazo de instalação (PAB's e agência não existente na cidade de Birigui): será de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado, por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração;

3.1.1.1- O prazo para início de crédito na conta dos servidores: **segundo dia útil do mês de outubro de 2014;**

3.1.1.2 – O prazo final para informação junto ao Departamento de Recursos Humanos das contas salário ou correntes de todos os servidores municipais ativos: **até o dia 22 de setembro de 2014.**

3.1.2 - A **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da **CONTRATANTE**.

3.1.3 - A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE**, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, antes do repasse às contas correntes dos servidores para possíveis correções.

3.1.4- A **CONTRATADA** manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

3.1.5 - A **CONTRATADA** deverá manter as contas dos servidores da **CONTRATANTE**, disponibilizando os serviços previstos como gratuitos nas normas elencadas na Cláusula 3.1.4.

3.1.6 - A **CONTRATADA** poderá negociar livremente com os servidores municipais a contratação de outros serviços ou pacote de conta corrente, diversos do previsto na Cláusula anterior.

3.1.7 – Realizar o pagamento aos servidores, nas respectivas contas correntes, conforme os arquivos que serão gerados pela **CONTRATANTE**.

3.1.8 - O Pagamento aos servidores da **CONTRATANTE** será efetuado por meio de crédito em conta, conforme dispõe a legislação e normativos em vigor, especialmente, a Resolução nº 3402/2006 do BACEN, a Resolução nº 3424/2006 do BACEN e a Circular nº 3338/2006.

3.1.9 - Não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamentos, etc..).

3.1.10 - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital 115/2014 do Pregão Presencial nº 99/2014.

3.1.11 - A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos e este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções legais.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2.1 – Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a CONTRATANTE remeterá a CONTRATADA, através de transferências em meio magnético, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na CONTRATANTE.

3.2.2 - O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE. Os recursos financeiros serão disponibilizados à CONTRATADA, com 01 (um) dia de antecedência.

Cláusula 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Não serão indicadas as Dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, pois não terá custo para Administração Municipal.

4.2 - As Receitas provenientes desta licitação serão contabilizadas como Outras Receitas Correntes, sendo seu destino devidamente regulamentado posteriormente através de Decreto Municipal.

Cláusula 5ª - PRAZO DO CONTRATO

5.1- O Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, entretanto a execução do gerenciamento da folha iniciar-se-á partir do primeiro crédito na conta dos servidores, sendo no segundo dia útil do mês de outubro de 2014.

Cláusula 6ª - INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO:

6.1 - A **CONTRATADA** deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) Agência Bancária no Município de Birigui, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação; entretanto, poderão participar desta licitação Instituições Financeiras que não possuam Agência Bancária no Município de Birigui, caso em que, se declarada vencedora, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalar uma Agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração, bem como subcontratar os serviços de atendimento físico bancários, objeto deste certame, a outra Instituição Financeira localizada no município de Birigui, durante o prazo necessário para a instalação de sua agência, para que os servidores possam receber seus vencimentos nesta cidade. A subcontratada deverá apresentar toda a documentação pertinente para que a Prefeitura possa autorizar a subcontratação.

6.1.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a operacionalização do gerenciamento da folha de pagamento apenas os serviços de atendimento físico bancários conforme explanado acima.

6.2 - A licitante vencedora deverá instalar:

6.2.1 - Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou manter sob sua responsabilidade um Correspondente Bancário, às suas expensas, devidamente estruturado com caixa de atendimento ao cliente (funcionário) e Terminal Eletrônico, nos seguintes locais:

a - no pavimento térreo do prédio da Secretaria de Finanças, sito à Rua Oswaldo Cruz, 146, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento e um terminal Eletrônico;

b - no prédio da Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto, sito à Rua Guanabara nº 256, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento e um Terminal Eletrônico;

6.2.2. A **CONTRATADA** está autorizada a subcontratar, sob suas expensas e responsabilidade, os postos de atendimento bancário, previstos no item 6.2.1, letras "a" e "b", através de Correspondentes Bancários, ou de qualquer outra forma desde que cumpra os requisitos acima e esteja de acordo com as normas do Banco Central, devendo haver comunicação prévia à Secretaria de Administração para autorização; os demais serviços bancários, objeto do contrato, não poderão ser terceirizados/subcontratados, salvo na hipótese prevista no item 6.1;

6.2.2.1. Os funcionários indicados pela instituição financeira vencedora, ou então pela empresa subcontratada para atendimento nos PAB's, deverão estar devidamente identificados;

6.3 - A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras para os Postos de Atendimento Bancário ou manutenção do Correspondente Bancário:

6.3.1 - Prazo de instalação (PAB's e agência não existente na cidade de Birigui): será de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato podendo ser

prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração;

6.3.1.1 Prazo para início de crédito na conta dos servidores: **segundo dia útil do mês de outubro de 2014.**

6.3.1.2 - Prazo final para informação junto ao Departamento de Recursos Humanos das contas salário ou correntes de todos os servidores municipais ativos: **até o dia 22 de setembro 2014.**

6.3.2 - A **CONTRATADA** terá exclusividade na abertura de Postos de Atendimento Bancário e/ou Correspondente Bancário em outros prédios públicos, às suas expensas, e desde que previamente autorizado pela Prefeitura. A exclusividade também se refere a vinculação de publicidade da Instituição Financeira nos PAB's;

6.3.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de vistoriar as instalações a qualquer tempo;

6.3.4 - Os Postos de Atendimento Bancário e/ou Correspondente Bancário funcionarão para atendimento ao público no horário compreendido das 11h00min às 16h00min horas, ininterruptamente, conforme horário de atendimento previsto pelo Banco Central;

6.3.5 - A **CONTRATADA** será responsável por manter funcionários qualificados, sejam da própria agência ou do correspondente bancário, para orientação dos usuários;

6.3.6 - A **CONTRATADA** será responsável pela segurança dos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade relacionada à segurança, inclusive transporte de valores;

6.3.7 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo custo de implementação de instalação e manutenção dos Postos de Atendimento Bancário ou Correspondente Bancário, inclusive obra e todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

6.3.8 - A **CONTRATADA** fica proibida de utilizar o espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no contrato;

6.3.9 - A **CONTRATADA** deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas do Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde;

6.3.10 - A **CONTRATADA** fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES E MULTA

7.1- A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 20% (vinte) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa indenizatória pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de descumprimento integral ou cumprimento irregular;

7.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.2.3 desta cláusula.

7.2.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.2.5.1 das sanções estabelecidas no item 7.2, subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.2.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.2, subitem 7.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.3 - O atraso injustificado da prestação de serviços ou do depósito do valor a ser pago pelo objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada multa de 10% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

7.5 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.6 - As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.7- Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

- a- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b- lentidão na prestação de serviços, levando a CONTRATADA a presumir o não cumprimento nos prazos estipulados;
- c- paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d - sub-contratação total, associação, cessão ou transferência total das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- e- decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- f- ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- g- alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Cláusula 9ª - DIVERSOS

9.1- Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 10ª - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA

10.1. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES:

10.1.1. A CONTRATANTE disponibilizará um arquivo em meio magnético com os dados cadastrais dos servidores para a respectiva abertura das CONTAS CORRENTES;

10.1.2. A CONTRATANTE informará, com a devida antecedência, à CONTRATADA, as datas para a realização de cada crédito;

10.1.3. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção;

10.1.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

10.2. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

10.2.1. A CONTRATANTE emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará a CONTRATADA até 03 (três) dias úteis, antes da data prevista para cada dia de pagamento;

10.2.2. A CONTRATANTE emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento;

10.2.3. A CONTRATADA, após a recepção do arquivo, deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e, sendo constatada qualquer inconsistência, anormalidade ou inexatidão nas informações, deverá informar incontinenti à CONTRATANTE, através de arquivo de "rejeições", antes da realização de quaisquer créditos.

10.2.4. O procedimento descrito no item 10.2.3 deverá ser repetido, até que se alcance a regularidade absoluta das informações contidas no arquivo transmitido.

10.2.5. Havendo alguma inconsistência, a **CONTRATANTE** emitirá novo arquivo, contendo as informações corretas, até um 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

10.2.6. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a **CONTRATANTE** se encarregará da divulgação do novo cronograma;

10.2.7. Estando as informações em termos, após o processamento e realização dos créditos respectivos, os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE**, através de sistema próprio e eficiente da Instituição vencedora.

10.2.8. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;

10.2.9. O sistema próprio e eficiente da **CONTRATADA** deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

10.2.10. Cabe a **CONTRATADA** o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

10.2.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a **CONTRATANTE**, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

10.3. A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

10.3.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela **CONTRATANTE**, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente da **CONTRATADA**, executando as atividades seguintes:

10.3.1.1. Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;

10.3.1.2. Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;

10.3.1.3. Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta;

10.3.1.4. Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;

10.3.1.5. Consultas de dados dos servidores, observadas as restrições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2.001;

10.3.1.6. Impressão de relatórios.

10.3.2 - **CONTRATADA** e seus prepostos deverão utilizar as informações que vierem a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos sendo que sua transmissão a terceiros para outros fins será tomada como descumprimento da cláusula contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal que o caso ensejar.

10.3.3 - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Cláusula 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A **CONTRATADA** poderá celebrar convênio de consignação de empréstimo pessoal com os servidores, observando o disposto na Lei Municipal nº 4.326/2004 e 4.567/2005 e em especial:

11.2 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos consignados serão negociadas, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo BACEN, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas ao servidor, não podendo, nunca, serem superiores às praticadas com os demais correntistas do Banco, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadrar.

Cláusula 12ª GESTORES

12.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato os Srs. **Edson Roberto Narcizo Lopes, Secretário de Administração e Mauricio Antonio Machado, Diretor do Departamento de Recursos Humanos lotados na Secretaria de Administração, ou outros que venham substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.**

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como,

as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 99/2.014, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

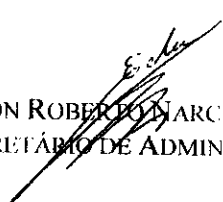
Prefeitura de Birigui, aos oito de agosto de dois mil e catorze.



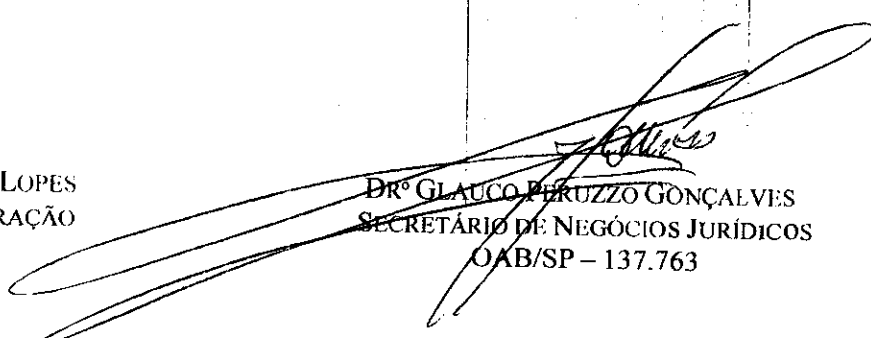
PEDRO ELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
PREFEITO MUNICIPAL



CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

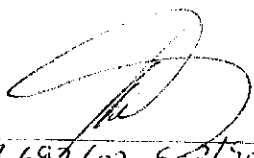


EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



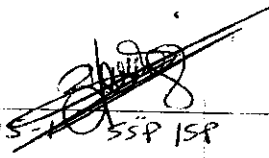
DRº GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP - 137.763

= TESTEMUNHAS =



RG: 17.693.600 SSP/SP

E



RG: 32.575.215-1 SSP/SP